



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 63/2012

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de março de 2012.

II – reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 13 de março de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

